

LEI COMPLEMENTAR Nº 793, DE 17 DE MARÇO DE 2016.

Regulamenta o art. 219 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, estabelecendo condições para a instalação de redes de abastecimento de água e de remoção de esgoto cloacal em áreas não regularizadas, pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos – DMAE –, e revoga a Lei Complementar nº 570, de 11 de junho de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o art. 219 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º A instalação de redes de abastecimento de água e de remoção de esgoto cloacal em áreas não regularizadas no Município de Porto Alegre poderá ser executada pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos – DMAE –, observada a previsão orçamentária e a disponibilidade de recursos, mediante o atendimento das condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 3º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se área urbana consolidada a parcela de área urbana com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos lotes ocupados, predominantemente para fins de moradia, há mais de 5 (cinco) anos, e que tenha, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

I – drenagem de águas pluviais urbanas;

II – esgotamento sanitário;

III – abastecimento de água potável;

IV – distribuição de energia elétrica; e

V – limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Art. 4º Para a instalação de redes de abastecimento de água e de remoção de esgoto cloacal, deverão ser apresentados:

I – se em loteamentos não regularizados:

- a) requerimento individual;
- b) termo de compromisso de pagamento da quota correspondente ao custo da obra para lançamento das redes, por, no mínimo, 70% (setenta por cento) das economias comercializadas ou ocupadas;
- c) título de propriedade, contrato de compra e venda ou documento que demonstre a posse legal e a efetiva moradia da área loteada ou desmembrada;
- d) protocolo de requerimento de diretrizes de regularização no Município de Porto Alegre; e
- e) levantamento topográfico atualizado;

II – se em área urbana consolidada, documento que demonstre a posse da área ocupada por mais de 5 (cinco) anos, de forma que o DMAE identifique o usuário responsável pela ligação de água ou de esgoto cloacal a ser realizada.

§ 1º O valor da quota referida na al. b do inc. I do *caput* deste artigo será:

I – obtido por meio da divisão do custo total da obra pelo número de economias identificadas no Memorial Descritivo do Projeto de Extensão de Rede de Água ou Esgoto Cloacal a ser elaborado pelo DMAE; e

II – cobrado a partir da assinatura do termo de compromisso de seu pagamento, ou a partir do pedido de ligação de água, podendo ser pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, cujo valor não poderá ser inferior ao equivalente a 10 (dez) Preços Básicos.

§ 2º As demandas de instalação de redes de abastecimento de água e de remoção de esgoto cloacal em área urbana consolidada deverão ser priorizadas e aprovadas no Orçamento Participativo.

§ 3º Em caso de os moradores de área urbana consolidada não terem interesse em demandar junto ao Orçamento Participativo e optarem por requerer diretamente ao DMAE, deverão atender às condições estabelecidas nas als. a, b, c e e do inc. I do *caput* e nos incs. I e II do § 1º deste artigo.

Art. 5º As redes de abastecimento de água e de remoção de esgoto cloacal instaladas com base nesta Lei Complementar farão parte do patrimônio do DMAE, responsável pela sua conservação e pela sua manutenção.

Art. 6º Em Áreas Especiais de Interesse Ambiental, nos termos do art. 86 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores, e em Áreas de Preservação Permanente, as redes de abastecimento de água e de remoção de esgoto cloacal poderão ser instaladas somente mediante autorização do órgão ambiental competente.

Art. 7º Fica proibida a instalação de redes de abastecimento de água e de remoção de esgoto cloacal em Áreas de Risco.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei Complementar nº 570, de 11 de junho de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de março de 2016.

José Fortunati,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.